

PROJETO DE:		×
EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI COMPLEMENTAR	()	
LEI ORDINÁRIA	(X)	N _o
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()	* *
DECRETO LEGISLATIVO	()	
	1 × × ×	EMENTA
AUTORIA:		
		ibito do Município de Teresina, o
Vereador EVANDRO HIDD	"Programa Creche nas Férias" a ser implantado nos Centros Municipais de Educação Infantil da	
(PDT)	rede pública de ensino do Município, e dá outra providências.	
		1

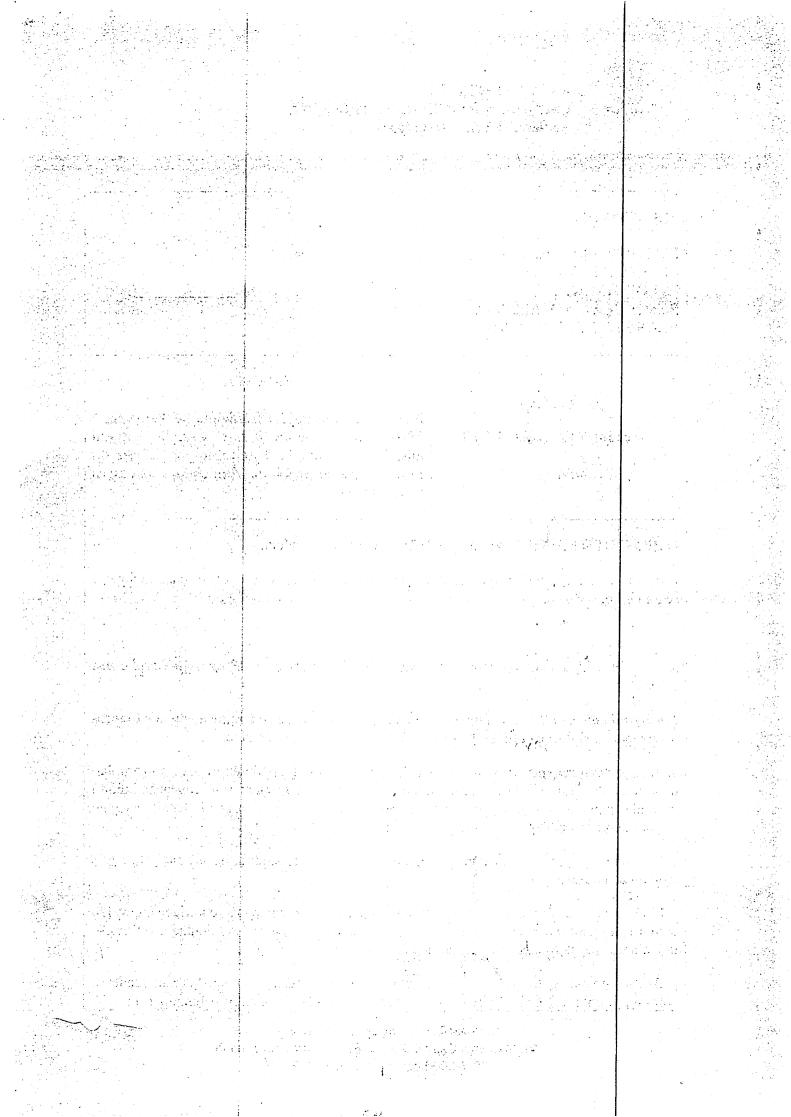
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa Creche nas Férias"

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo será implantado nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública de ensino do Teresina.

- Art. 2º O "Programa Creche nas Férias" deverá ser desenvolvido de forma a contemplar, no período de férias escolares, o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino, cujos pais e/ou responsáveis legais estejam regularmente trabalhando nos períodos retromencionados.
- § 2º Os pais e/ou responsáveis legais fazendo opção pela participação da criança, deverão comprovar, junto ao Centro Municipal que a criança se encontra matriculado, que estão trabalhando regularmente em suas atividades diárias.
- § 3º No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais se manifestarão quanto à participação da criança no Programa, sendo permitida ao Centro Municipal fazer a





confirmação no final de cada semestre.

Art. 3º O "Programa Creche nas Férias" de que trata esta Lei se enquadra dentre as políticas municipais de atendimento as crianças.

Parágrafo único. A divulgação da lista das crianças inseridas no Programa será afixada nos respectivos Centros Municipais de Ensino, em locais da fácil visualização a todos.

- Art. 4º São objetivos do "Programa Creche nas Férias":
- I Proporcionar à atenção às crianças matriculadas na educação infantil;
- II Oferecer o suporte necessário aos pais e/ou responsáveis legais;
- III Garantir à alimentação adequada ao desenvolvimento infantil;
- IV Possibilitar maior convívio social.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá estabelecer outros objetivos ao Programa.

- Art. 4º O "Programa Creche nas Férias" funcionará no horário regular dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública de ensino do Teresina, observando as normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, e pelo Conselho Municipal de Educação de Teresina.
- Art. 5º O não comparecimento da criança por 03 (três) dias consecutivos, sem apresentação de qualquer justificativa, no "Programa Creche nas Férias" ensejará na exclusão de participação naquele período.

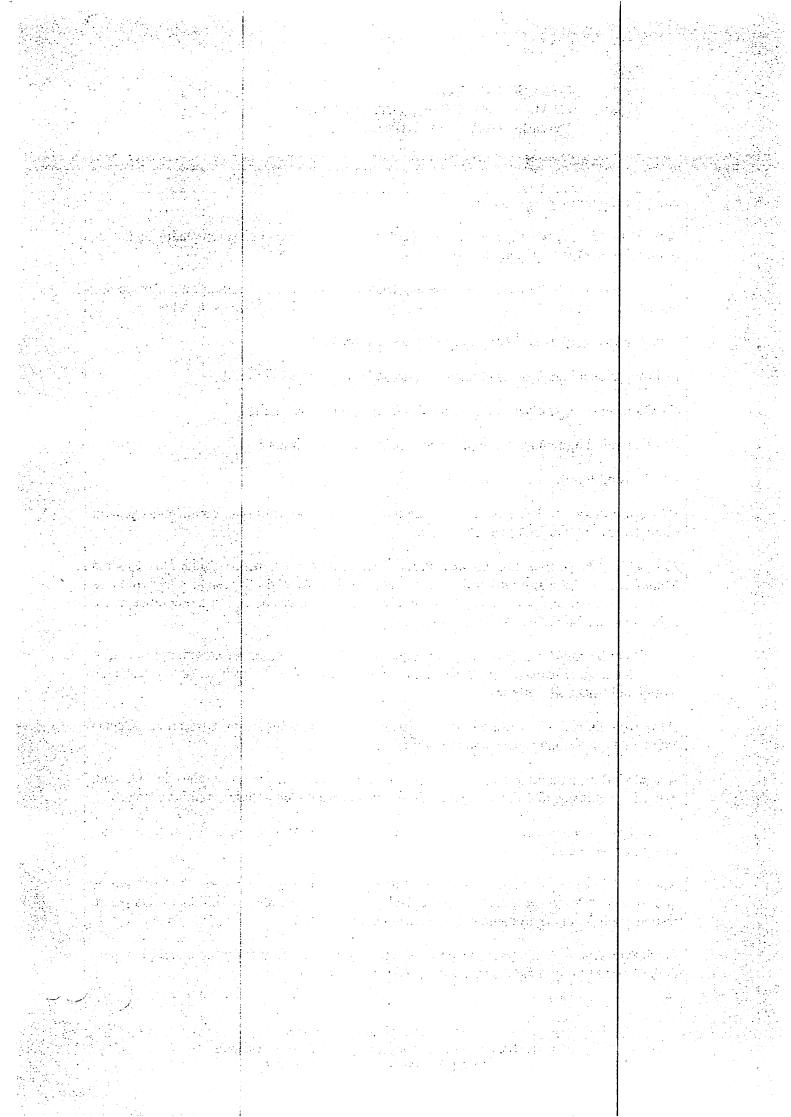
Parágrafo único. A avaliação da justificativa é de atribuição da Direção do Centro Municipal que a criança se encontra matriculada.

Art. 6º O Programa de que trata esta Lei abrange os meses de janeiro e julho de cada ano, extensivamente aos dias dos meses seguintes que correspondam, ainda, as férias escolares.

Parágrafo único. O período correspondente ao Natal e Ano Novo, definido pelo Poder Executivo Municipal, não fazem parte do Programa.

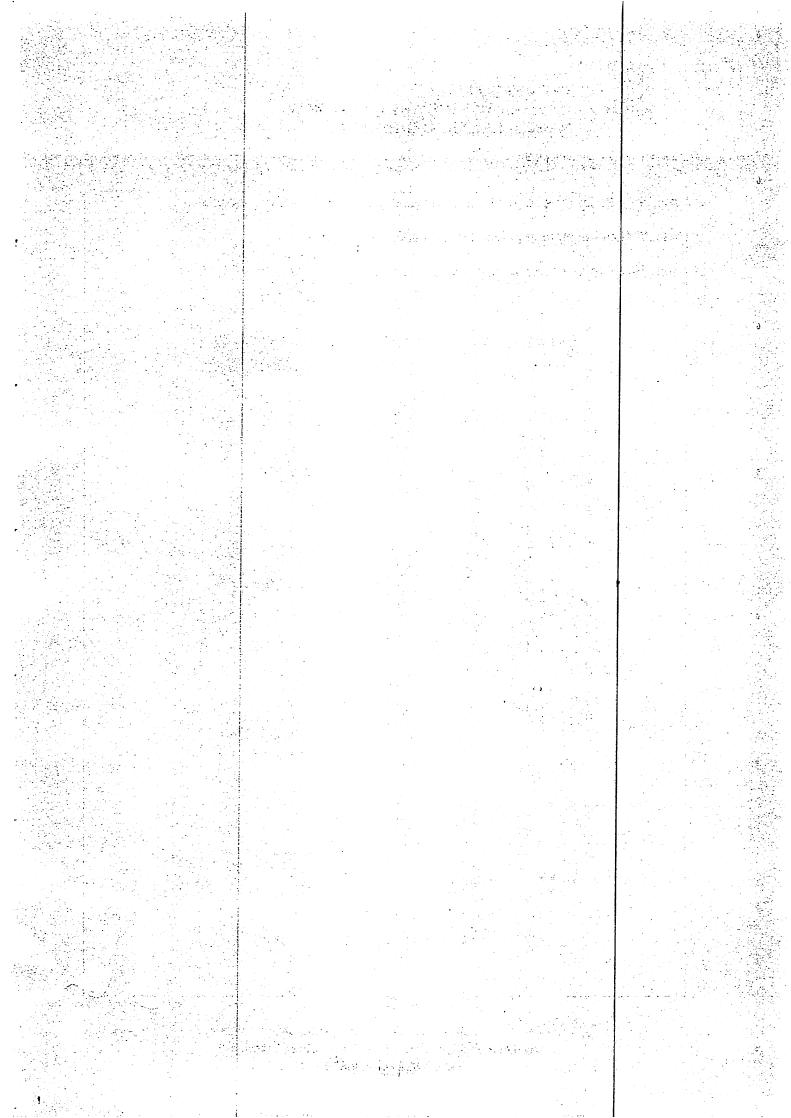
Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, normatizará às questões do "*Programa Creche nas Férias*", como horários, responsabilidades dos pais e responsáveis legais, bem como dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio definido pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente.





Art. 8º O Poo	der Executivo Municipal regulamentará esta	Lei, no que couber.
Art. 9º Esta l	Lei entra em vigor 180 dias após a publicaçã	io.
Art. 10. Rev	ogam-se as disposições em contrário.	
	Câmara Municipal de Teresina, em	de março de 2021.
·		
	z z	•
		9



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de Teresina, o "*Programa Creche nas Férias*" a ser implantado nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública de ensino do Município.

Consoante previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, em normas para a educação infantil do Sistema Municipal de Ensino fixadas pelo Conselho Municipal de Educação, todas as crianças da educação infantil deverão gozar de um período de férias para que se favoreça um maior convívio com seus familiares.

Todavia, em muitos lares brasileiros, e não seria diferente em nossa cidade, existem situações que dificultam o gozo das férias pelas crianças da educação infantil. Essas dificuldades são as mais variadas, entre elas, a principal é o fato de que alguns pais e/ou responsáveis legais, nas férias escolares, continuam trabalhando em suas atividades regulares e não podem dar aos seus filhos à atenção necessária, assim como, muitas crianças não têm em casa à alimentação adequada, sendo a "escola" a responsável em fornecer alimentos indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Desta forma, à aprovação desta proposição se mostra extremamente necessária para garantir as crianças da educação infantil do Município, de forma facultativa, que possam permanecer realizando atividades educativas nos Centros Municípiais de ensino durante as férias escolares.

Na certeza de contar com a atenção de meus pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

	•
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
DATA/	Ver. EVANDRO HIDD (PDT)

